

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DE PINDELO

Maria Am
Albino
Albino

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º – Os presentes estatutos regem o Centro Social Cultural e Recreativo de Pindelo, que é uma instituição particular de solidariedade social com sede na união de freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo 2º– O Centro Social Cultural e Recreativo de Pindelo, tem por objetivos contribuir para o desenvolvimento social e cultural da população e o seu âmbito de ação abrange a união de freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo e freguesias limítrofes, do concelho de Oliveira de Azeméis.

Artigo 3º – 1. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes valências:

- a) – C.A.T.L. – Centro de Atividades de tempos livres;
- b) – Creche;
- c) – Jardim de Infância;
- d) – Centro de Dia;
- e) – Serviço de Apoio Domiciliário;
- f) – Centro de Atividades Ocupacionais;
- g) – Centro de Convívio para Idosos;
- h) – Lar de Apoio;
- i) – Lar de Idosos;
- j) – Lar Residencial;
- k) – Residência para Idosos;
- l) – Serviços, designadamente, de festas e convívios para a comunidade;
- m) – Centro Comunitário;
- n) – Formação profissional.

2. Para além dos enumerados no número anterior, a Instituição poderá, de modo secundário, desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com as anteriormente enumeradas.

Artigo 4º–A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º– 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente.

Manoel S...
Alves
(Ass)

3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, ou as pessoas coletivas.

Artigo 7º – Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.
2. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo 8º – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) – Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos da instituição;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º – São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição;
- c) – Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º – 1 Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão;
- b) – Suspensão de direitos até 180 dias;

c) -- Demissão.

2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo 12º - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo contudo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os órgãos da instituição os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 13º - 1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão;

2. Os associados não poderão votar por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados;

3. Os associados podem, no entanto, fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado;

4. É admitido o voto por correspondência em todas as matérias, salvo na alteração dos estatutos e na eleição dos órgãos da instituição, sob a condição do sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar reconhecida legalmente.

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associados:

Manoel A. S. Sr.
A. S. Sr.
A. S. Sr.

Manoel Soares
Albuquerque
Albuquerque

1. a) – Os que pedirem a sua exoneração;
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) – Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º;

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º – O associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à instituição, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º – 1. São órgãos da instituição a Assembleia geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2. Os órgãos Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

3. O cargo de presidente da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser exercidos por trabalhadores da instituição.

4. Só podem ser eleitos para os órgãos da instituição os associados que sejam maiores, estejam no pleno gozo dos seus direitos e que há mais de um ano sejam associados.

Artigo 17º – O exercício de qualquer cargo nos órgãos da instituição é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas que dele derivem.

Artigo 18º – 1. A duração do mandato dos órgãos da instituição não pode ter duração superior a quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no último ano de cada quadriénio.

2. A eleição dos órgãos da instituição é feita por votação secreta em assembleia geral para o efeito convocada.

3. As listas concorrentes ao ato eleitoral, sob pena de não serem admitidas, deverão ser entregues na sede da instituição com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao dia da assembleia eleitoral.

Manoel de
Alcides
Chaves

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia imediato à data das eleições.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos órgãos da instituição.

Artigo 19º – 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º – 1. Salvo quanto ao cargo do presidente da direção, que não pode ser eleito por mais de três mandatos consecutivos, não existirá qualquer limitação no número de mandatos relativamente aos restantes cargos. Contudo a assembleia geral tem poderes para reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à substituição do cargo de presidente e votar a sua eleição por mais mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos da instituição o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º – 1. Os órgãos da instituição são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da instituição ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Os membros dos órgãos da instituição não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Artigo 22º – 1. Os membros dos órgãos da instituição são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da instituição ficam exonerados de responsabilidade se:

M. Antunes
Albuquerque
Albuquerque

- a) – Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º – 1. Os membros dos órgãos da instituição não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos órgãos da instituição não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição; salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos da instituição.

Artigo 24º – 1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura legalmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida legalmente.

Artigo 25º – Das reuniões dos órgãos da instituição serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 26º – 1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta, ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, o presidente desta ou a quem o substituir, convidará, os respetivos substitutos de entre os associados presentes, não podendo nenhum deles ser membro da direção ou do conselho fiscal, e estes cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º – Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) – Conferir posse aos membros dos órgãos da instituição eleitos.

Artigo 28º – 1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da instituição;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos da instituição e de fiscalização;
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, de qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) – Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição;
- g) – Fixar os montantes da quota mínima;
- h) – Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- i) – Autorizar a instituição a demandar os membros dos órgãos da instituição por atos praticados no exercício das suas funções;
- j) – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) – Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 14º, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 1 do artigo 7º;
- l) – Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos da instituição aos objetivos estatutários;
- m) – Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- n) – Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

2. A eliminação dos associados, referida no número anterior na alínea k), só deverá ser efetuada depois dos mesmos terem sido avisados do facto e das suas consequências, e ser-lhes dado um prazo para regularizarem a situação.

Artigo 29º – 1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano:

- a) – Até 31 de Dezembro do ano em que finde o mandato dos órgãos da instituição em exercício, para eleição dos novos órgãos.
- b) – Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
- c) – Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

*Marcos
Alcane
Souza*

3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º – 1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A antecedência prevista no número anterior é de 30 dias quando se trate de assembleia para eleição dos órgãos da instituição.

3. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou entregue em mão devendo nesse caso ser assinado o ato de receção, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da instituição ou ainda através de SMS ou correio eletrónico desde que na ficha do associado conste o respetivo número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico e deverá ser afixado na sede da instituição e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

4. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º – 1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º – 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), h), i) e j) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea f) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da instituição se declarar disposto a assegurar a permanência da instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º – 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da instituição pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do

Maria Helena
Abreu
Abreu

balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 34º - De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros que constituíram a mesa.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 35º – 1. A Direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Pindelo é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º – Compete à Direção gerir, dirigir e administrar a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) – Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, e exercer em relação a eles eventual ação disciplinar;
- e) – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- g) – Deliberar sobre a admissão de associados.
- h) – Elaborar os programas de ação da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social e respeitando as instruções emitidas pelos Serviços da Segurança Social no domínio da sua competência legal;
- i) – Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas, técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;

Maria Amélia
Alfaro
Alfaro

- j) – Manter sobre a sua guarda e responsabilidades os bens e valores pertencentes à instituição;
- k) – Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- l) – Providenciar sobre fontes de receita da instituição;
- m) – Propor a assembleia geral a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens a que se refere a alínea d) do artigo 28º;
- n) – Celebrar acordos de cooperação com os serviços da segurança social e outros organismos oficiais;
- o) – Propor e apoiar a criação de uma associação de pais.

Artigo 37º – Compete ao presidente da Direção:

- a) – Superintender na administração da instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) – Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) – Representar a instituição em juízo e fora dele;
- d) – Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- f) – Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- g) – Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o tesoureiro ou com outros dois membros da direção, os atos e contratos que obriguem a associação.

Artigo 38º – Compete ao vice – presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí – lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

Artigo 39º – Compete ao secretário:

- a) – Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º – Compete ao tesoureiro:

- a) – Receber e guardar os valores da instituição;
- b) – Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; arquivar todos os documentos de receita e despesa, bem como assinar

Manoelson
Albuquerque
Ofício

juntamente com o presidente, ou com outros dois membros da direção, documentos que vinculem a Instituição.

- d) – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) – Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º – 1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas dos temas discutidos, que deverão ser arquivadas e assinadas pelos membros da direção presentes.

Artigo 43º – 1. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º – 1 O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

- 3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º – Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e verificar todos os atos de administração designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;

Manoel
Alves
Direct

- c) – Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) – Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção.

Artigo 46º – 1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da direção, não tendo contudo direito de voto.

Artigo 47º – 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada ano.

2. De todas as reuniões serão lavradas atas e assinadas pelos membros presentes.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Do regime financeiro

Artigo 48º – 1. São receitas da instituição:

- a) – O produto das joias e quotas dos associados;
- b) – As participações dos utentes;
- c) – Os rendimentos de bens próprios;
- d) – As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) – Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) – Os donativos e subscrições;
- g) – O produto de atividades socioculturais;
- g) – Outras receitas.

2. As contas do exercício da instituição obedecerão ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável.

Artigo 49º – 1. No caso de extinção da instituição, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 50º - A associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 51º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes, em especial pelas normas reguladoras constante no Decreto de Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 9/85 de 9 de janeiro, 89/85 de 1 de abril, 402/85 de 11 de outubro, 26/86 de 19 de fevereiro e 172-A/2014 de 14 de novembro.

Artigo 52º – O valor da joia de inscrição e da quota mínima anual dos associados será fixado em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 06 de Novembro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral:

Margarida Alcides e Silva Sousa

Henri da Conceição de Azevedo Duarte

Alice Conceição Teófilo Marques